



Belo Horizonte, 6 de junho de 2024

**LICENCIATURAS. FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA (CURSOS DE LICENCIATURA, CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS E CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA). RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.**

O Conselho Nacional de Educação – CNE publicou, em 03 de junho, a Resolução CP/CNE nº 4, de 29 de maio de 2024, estabelecendo novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura.

Em nove anos, esta é a **terceira** versão de DCN para a formação de docentes para a Educação Básica. Em 1º de julho de 2015, pela Resolução CP/CNE nº 2; em 20 de dezembro de 2019, pela Resolução CP/CNE nº 2; e agora, a Resolução CP/CNE nº 4, de 29 de maio de 2024. As publicações de 2015 e 2019 mal tiveram tempo para testar uma primeira turma de 4 anos...

Para profissionais de Controle e Registro Acadêmico, acompanhar uma nova turma e registrar os resultados desse ensino é bastante trabalhoso, por conta da obrigatoriedade de acompanhar turmas pretéritas com a nova turma. São alunos entrantes para uma nova matriz curricular convivendo com turmas remanescentes de matrizes anteriores. É preciso compatibilizar horários e a conseqüente ocorrência de verificar equivalência de componentes curriculares alterados, redimensionar alunos por turma. Isso, falando de turmas periodizadas semestralmente, o que se complica no caso de matrícula por disciplina e módulos ofertados não semestralmente. Isso sem falarmos em alunos recebidos em transferência, já alocados em ofertas especiais, para as devidas adaptações!

Nesta primeira avaliação, nos preocupamos com os temas da carga horária e dos tempos mínimos de duração. Para tanto, elaboramos quadro indicando algumas questões.

**CARGA HORÁRIA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA**

	<b>Núcleo I</b> <i>Formação Geral</i>	<b>Núcleo II</b> <i>Conteúdos Específicos</i>	<b>Núcleo III</b> <i>Extensão<sup>1</sup></i>	<b>Núcleo IV</b> <i>Estágio<sup>1</sup></i>	<b>TOTAL</b>
<b>LICENCIATURAS</b>	880h	1600h <sup>2</sup>	320h	400h	<b>3200h</b>
<b>FORMAÇÃO PEDAGÓGICA</b>	400h	740h <sup>3</sup>	160h	300h	<b>1600h</b>
<b>SEGUNDA LICENCIATURA (mesma área)</b>	-	880h <sup>4</sup>	120h	200h <sup>6</sup>	<b>1200h</b>
<b>SEGUNDA LICENCIATURA (área diferente)</b>	-	1420h <sup>5</sup>	180h	200h <sup>6</sup>	<b>1800h</b>

<sup>1</sup> Integralmente presencial, mesmo nos cursos EAD

<sup>2</sup> Nos cursos EAD, pelo menos 880h devem ser realizadas presencialmente

<sup>3</sup> Nos cursos EAD, pelo menos 340h devem ser realizadas presencialmente

<sup>4</sup> Nos cursos EAD, pelo menos 280h devem ser realizadas presencialmente

<sup>5</sup> Nos cursos EAD, pelo menos 520h devem ser realizadas presencialmente

<sup>6</sup> Pode haver redução de 100h em caso comprovado de exercício de magistério

Nos tempos acima, fica clara a definição de um mínimo de **50% de carga horária presencial** em cursos de Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, *todas as licenciaturas*.

A atual norma específica das licenciaturas contraria a Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, que, em seu art. 100, §3º, **limita em até 30% de carga horária presencial em cursos EAD**. E aí?

Teoricamente, os bacharelados e os tecnológicos continuam obrigados ao art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 06/12/2019: **limite de até 40% de carga horária EAD em cursos presenciais**.

#### TEMPOS MÍNIMOS DE INTEGRALIZAÇÃO

LICENCIATURA	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	SEGUNDA LICENCIATURA (mesma área)	SEGUNDA LICENCIATURA (área diferente)
4 anos	2 anos	1 ano e meio	2 anos e meio

As idas e voltas tratando do tempo mínimo de integralização das licenciaturas retoma o estabelecimento de **tempo mínimo de duração EM ANOS** e estabelece, pela primeira vez, tempo mínimo de duração em anos para os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e segunda licenciatura.

A Resolução não trata do estabelecimento de tempos máximos de integralização pelas IES, como se dá para os bacharelados, através das Resoluções CES/CNE nºs 2/2007 e 4/2009, que dispõem, em seus artigos 2º:

*Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações[...]*

**Aguarde a confirmação do nosso Calendário para o segundo semestre de 2024.**

#### **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.**

*Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).*

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 47 ANOS!  
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



**LEGISLE**

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em  
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)